00144

# LEI Nº 716/2008

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA EMPRESA EPSEC – ELETRO CONSTRUTORA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes n.º 08 ao 11, da Quadra 05, no total de 1.440,00m², com as seguintes limitações e descrições:

**LOTE 08:**

Pela frente com a Av. Doze.....12,00m.
Pela direita com o Lote 07.....30,00m.
Pela esquerda com o Lote 09.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 11.....12,00m.
Área do lote 08.....360,00m²

**LOTE 09:**

Pela frente com a Av. Doze.....12,00m.
Pela direita com o lote 08 .....30,00m.
Pela esquerda com a Rua Sete.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 10.....12,00m.
Área do lote 09.....360,00m²

**LOTE 10:**

Pela frente com a Rua Quatorze.....12,00m.
Pela direita com a Rua Sete.....30,00m.
Pela esquerda com o Lote 11.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 08.....12,00m.
Área do lote 10.....360,00m²

**LOTE 11:**

Pela frente com a Rua Quatorze.....12,00m.
Pela direita com o Lote 10.....30,00m.
Pela esquerda com o lote 12.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 08.....12,00m.
Área do lote 11.....360,00m²

F - 042

00145

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, EPSEC – ELETRO CONSTRUTORA LTDA , inscrito no CNPJ 08.799.138/0001-04, situado na Rua dos Bérgamos n° 53 – bairro Alvorada, em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1° desta Lei.

Art. 3° - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel um galpão de área coberta com estrutura metálica, para implantação de um Comércio com a atividade de prestação de serviços em obras de alvenaria, urbanização de ruas, praças e calçadas, instalações e manutenção elétrica, aplicação de revestimentos de resinas em interiores e exteriores, serviços de pinturas de edifício em geral, instalação de painéis publicitários, conforme consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art 3°., reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a escrituração definitiva do imóvel, e no caso do não cumprimento dos encargos sofrerá as penalidades do artigo 3° .Parágrafo único desta Lei.

Art. 5° - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de junho de 2008.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 716 / 08
DATA 03 / junho / 08
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal